



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
CONSELHO TÉCNICO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 11

O Presidente do Conselho Técnico Deliberativo (CTD), fundamentado no Art. 44 da Lei Nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011, atualizada pela Lei Nº 12.678, de 12 de junho de 2023, que institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico e dá outras providências, em consonância com o item 8 da Norma Técnica 11/2014 – CBMPB e, ainda, conforme ata de reunião do CTD realizada em 23 de fevereiro de 2023, resolve tornar pública a seguinte Resolução Técnica:

- I. Em condomínios horizontais, onde haja impossibilidade de suprimento, pela companhia de água e esgoto, cabe ao responsável pela edificação/área de risco apresentar, anualmente, para fins de regularização, documento comprobatório concedido pela concessionária de fornecimento de água e esgoto informando a impossibilidade da instalação do hidrante urbano, pela inexistência de rede na região. A partir do momento que a canalização alcance o perímetro da edificação/área de risco, deve ser providenciada a ligação à rede pública. Fica ainda o responsável pela edificação/área de risco incumbido de providenciar a preparação da rede de hidrante urbano, mesmo sem o suprimento de água, para fins de emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A presente resolução está em vigor desde a data da reunião.

João Pessoa, 26 de novembro de 2024.

TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA – TC QOEM
Presidente do Conselho Técnico Deliberativo



Assinado com senha por [CBM40204] [SENHA] TIAGO ARAGAO DE ALMEIDA em 29/11/2024 - 13:31hs.
Documento Nº: 6515226-4026 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6515226-4026>



CBMCAP202402333